TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03034/97

***Inspeção Especial**. Câmara Municipal de Carrapateira. Perda de objeto. Suspensão definitiva do andamento do processo. Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RPL TC 00039/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 03034/97, que trata de inspeção especial formalizada em decorrência da verificação, em diligência realizada na Câmara Municipal de Carrapateira, de admissões sem antecedência de concurso público.

CONSIDERANDO que os fatos informados pelos denunciantes referem-se a matérias já examinadas no bojo do processo TC n° 01599/10, que trata de inspeção especial realizada em 2010 na Câmara Municipal de Carrapateira, conforme relatório elaborado pela Auditoria (fls. 08/10), fato este que caracteriza a perda do objeto do presente processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1) **Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo**, sem apreciação do mérito, ordenando o **arquivamento** dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão.

2) **Dar conhecimento** aos denunciantes desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de agosto de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral